



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 93/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para:

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS, para realização de ação educativa e cultural de artes cênicas no município de Rodeio Bonito/RS, por meio do circuito de espetáculos teatrais – teatro luz & cena, contemplando 03 (três) apresentações dos espetáculos “sepé tiaraju – o guerreiro da lua crescente”, “o jogo do tempo” e “em busca do tesouro lá na casa da vizinha”, destinadas a diferentes faixas etárias, incluindo estudantes da rede pública de ensino e comunidade escolar, a serem realizadas nos dias 01 e 02 de setembro de 2026, no centro cultural do município de Rodeio Bonito/RS, conforme decreto municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Documento de Formalização de Demanda a abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Memória de Cálculo para estimativa de valores em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso II, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII, DA Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, o qual oportuniza a proposta mais adequada e segura à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 19 de agosto de 2026.

LEONARDO ZATTI
Assessor Jurídico.
OAB/RS 125.423